PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

2020-2021

Atualização: setembro 2020

Cofinanciado por:

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

ÍNDICE

I - ENQUADRAMENTO 3

1. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO 4
2. PERÍODO DE INCUBAÇÃO 4
3. PRINCIPAIS SINTOMAS 4
4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO 4
5. ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19 5

II - PLANO DECONTINGÊNCIA 7

1. OBJETIVOS 7
2. ESTRUTURA DE COMANDO E CONTROLO 7
3. ATIVIDADES ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS 11
4. MEDIDAS DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES 13
5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO 16
6. COMUNICAÇÃO 18
7. DIVULGAÇÃO 18
8. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS 18
9. MEDIDAS DE ISOLAMENTO 20
10. PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DA ESCOLA 24
11. RASTREIO DE CONTACTOS 25
12. GESTÃO DE SURTOS 27
13. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS 29
14. LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS 31

Anexo 1 – Checklist para Reabertura dos Estabelecimentos de Educação ou Ensino 32
Anexo 2 – Fluxo de Atuação perante Caso Suspeito de COVID-19 (Menor de Idade) 34
Anexo 3 – Fluxo de Atuação perante Caso Suspeito de COVID-19 (Adulto) 35
Anexo 4 – Minuta dirigida à Direção do Estabelecimento de Educação ou Ensino 36
Anexo 5 – Minuta dirigida aos Encarregados de Educação 37
Anexo 6 – Formulário para a Autoridade de Saúde 38
Anexo 7 - Local de isolamento na ESede, em Oliveira do Hospital 40
Anexo 8 - Local de isolamento no Centro de Formação, em Oliveira do Hospital 41
Anexo 9 - Local de isolamento no Polo de Tábua 42

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

I - ENQUADRAMENTO

No âmbito da política de gradual desconfinamento adotada pelo XXII Governo Constitucional e na senda da retoma das atividades económicas, sociais e culturais, o próximo ano letivo terá início na semana de 14 a 17 de setembro de 2020, com atividades letivas, não letivas e formativas presenciais para todas as crianças e alunos.

Neste contexto, foi emitido um conjunto de orientações excecionais de organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo escolas profissionais, no ano letivo 2020/2021, que garantam a retoma das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas, em condições de segurança para toda a comunidade educativa, designadamente a *Informação 005/2020 de 27/02* e a *Orientação 006/2020 de 26/02*, que são atualizadas pela Direção-Geral de Saúde de acordo com a evolução da situação, e, mais recentemente, o *Referencial escolas – controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar*, as *Orientações – ano letivo2020/2021 (DGS/DGEstE)* e as *Orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física (DGE/DGS)*. De acordo com a Orientação n.º 006/2020 da DGS, compete à escola proceder à atualização, antes do início das atividades em regime presencial, do Plano de Contingência, em conformidade com as diretrizes constantes no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02 de março, que define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada estabelecimento de ensino, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da sua atividade.

Atendendo à incerteza quanto à evolução da pandemia da COVID-19, em Portugal e no Mundo, mas considerando a necessidade de programar, atempadamente, o próximo ano letivo, importa definir uma estratégia, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, procurando garantir condições de segurança e higiene na escola, através da adoção de medidas preventivas, bem como a criação de mecanismos e procedimentos que permitam a deteção precoce de eventuais casos suspeitos e rápida e adequada gestão dos mesmos, em articulação, sempre, com as autoridades de saúde, conforme definido no Plano de Contingência interno.

Estas medidas de redução de eventual risco de transmissão do SARS-CoV-2, em ambiente escolar, compreendem, essencialmente, condições específicas de funcionamento, regras de higiene, etiqueta respiratória e distanciamento físico. Importa, também, que continue a ser assegurado um conjunto de procedimentos, através da implementação de um plano de medidas que atenue a possibilidade de contágio, garantindo assim a segurança de toda a comunidade educativa e permitindo a aprendizagem efetiva dos formandos.

Contudo, a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde nacionais (DGS) determina ser fundamental continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica em Portugal. Por conseguinte, torna-se necessário proceder à revisão de procedimentos, no âmbito do **Plano de Contingência** interno, sendo que a aplicação das respetivas medidas previstas não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

1. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto**: disseminação de gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra) produzidas, quando uma pessoas infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto**: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados (inferiores a 1 mícron).

A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

2. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 1 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a *caso confirmado*. As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em consideração as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

3. PRINCIPAIS SINTOMAS

A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática). As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. A definição destas medidas deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- Distanciamento entre pessoas;

- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo máscaras);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19;

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

5. ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, os países ajustaram as suas políticas e medidas, reabrindo os estabelecimentos de educação ou ensino.

O encerramento das escolas e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma pandemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos.

Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes. Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino na retoma do ano letivo 2020/2021. Para tal, a Orientação conjunta da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde (*Orientações Ano Letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020*), na qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar.

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa será essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar. Como tal pretende-se garantir esse desiderato, através da implementação das seguintes estratégias:

- **Planeamento meticuloso**: atualização do Plano de Contingência, no qual constam os procedimentos a adotar perante um **caso suspeito COVID-19**, o(s) ponto(s) focal(is) do plano de contingência e os fluxos de comunicação com os diferentes agentes da comunidade educativa (***Anexos 2 e 3 – Fluxograma de atuação perante um caso suspeito***);
- **Reorganização do espaço escolar**: reorganização dos diversos espaços escolares (salas de aulas; oficinas; bibliotecas; espaços comuns), de forma a cumprir a legislação em vigor e as orientações, no que toca às medidas de distanciamento físico, higiene das mãos, etiqueta respiratória, utilização de máscara, ou outras constantes nas orientações conjuntas para o ano letivo 2020/2021 (***Anexo 1 – Checklist para a reabertura dos estabelecimentos de educação ou ensino***);

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

- **Promoção de comportamentos preventivos**: divulgação a todo o pessoal docente, não docente e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática;
- **Gestão adequada de casos**: identificação precoce dos casos, rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública (***Capítulo II – Plano de Contingência***);
- **Comunicação fluída**: estabelecimento de canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa, com especial importância para a rápida e articulada comunicação com a Autoridade de saúde Local (Delegado de saúde)/Unidade de Saúde Pública, aquando da identificação de um caso suspeito e/ou confirmado de COVID-19.

II – PLANO DE CONTINGÊNCIA

1. OBJETIVOS

Este documento pretende apresentar, de uma forma simplificada, informação sobre a COVID-19, bem como as medidas a implementar por diferentes atores da comunidade educativa. O objetivo é servir como referencial de atuação para a prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 no que respeita à gestão de casos, contactos e surtos de COVID-19 em contexto escolar.

As medidas apresentadas têm como base os princípios de evidência e conhecimento científico, bem como a evolução da situação epidemiológica, não dispensando, contudo, a consulta e cumprimento da legislação em vigor ou outras orientações específicas para os estabelecimentos de educação ou ensino. Em suma, é essencial organizar uma resposta célere e adequada que permita controlar as cadeias de transmissão e evitar a ocorrência de um surto, antecipando-se os diferentes cenários que podem ocorrer no contexto escolar em tempos de COVID-19

2. ESTRUTURA DE COMANDO E CONTROLO

O plano de contingência deve responder às seguintes três questões:

- Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?
- O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?
- O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitantes suspeitos de infeção?

Uma vez que cada escola deve definir responsabilidades, criando uma estrutura de comando e controlo, rede de comunicação de contactos atualizada, identificar os profissionais de saúde e respetivos contactos, designadamente, as Autoridades de Saúde Locais, foram criadas as diversas estruturas que a seguir se enunciam:

2.1. Criação de Equipa de Gestão do Plano (EGC-19)

A equipa de gestão será aquela que fará a articulação entre a escola e os serviços de saúde, bem como com os pais dos respetivos alunos e outras entidades pertinentes. A equipa de gestão será composta por um representante de cada serviço. De acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), o Coordenador desta equipa deverá ser um membro pertencente ao órgão de gestão da escola ou o representante máximo da instituição.

A gestão da situação justifica a criação de uma Equipa de Gestão do Covid-19 (EGC- 19) que é coordenada pelo Presidente da ADEPTOLIVA, Daniel Costa, e constituída pela Diretora Pedagógica, Maria José Brito, pelo Coordenador do Polo de Tábua, Carlos Campos, e ainda pela Diretora Administrativa e Financeira, Maria José Antunes.

Compete à EGC-19:

- Divulgar o Plano de Contingência entre todos os que exercem funções na EPTOLIVA;
- Manter permanentemente informado o Presidente da ADEPTOLIVA sobre a evolução da situação;

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

- Coordenar as atividades e monitorizar o cumprimento do Plano de Contingência;
- Decidir sobre a gestão estratégica face à evolução da situação epidemiológica;
- Gerir o processo de comunicação interna e externa;
- Informar as autoridades de saúde.

2.2. Ativação do Plano de Contingência

O Plano de Contingência é ativado por determinação do Presidente da ADEPTOLIVA, mediante parecer da EGC-19, sendo, a cada momento, ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo Presidente da ADEPTOLIVA, na sequência de parecer da EGC-19, com base nas orientações da Direção Geral da Saúde (DGS) e visa o restabelecimento das atividades normais da EPTOLIVA. Com esta desativação deve a EGC-19 definir as medidas de mitigação que viabilizem a limitação do risco a longo prazo.

Na EPTOLIVA, a **Equipa de Gestão do COVID-19** organiza-se do seguinte modo:

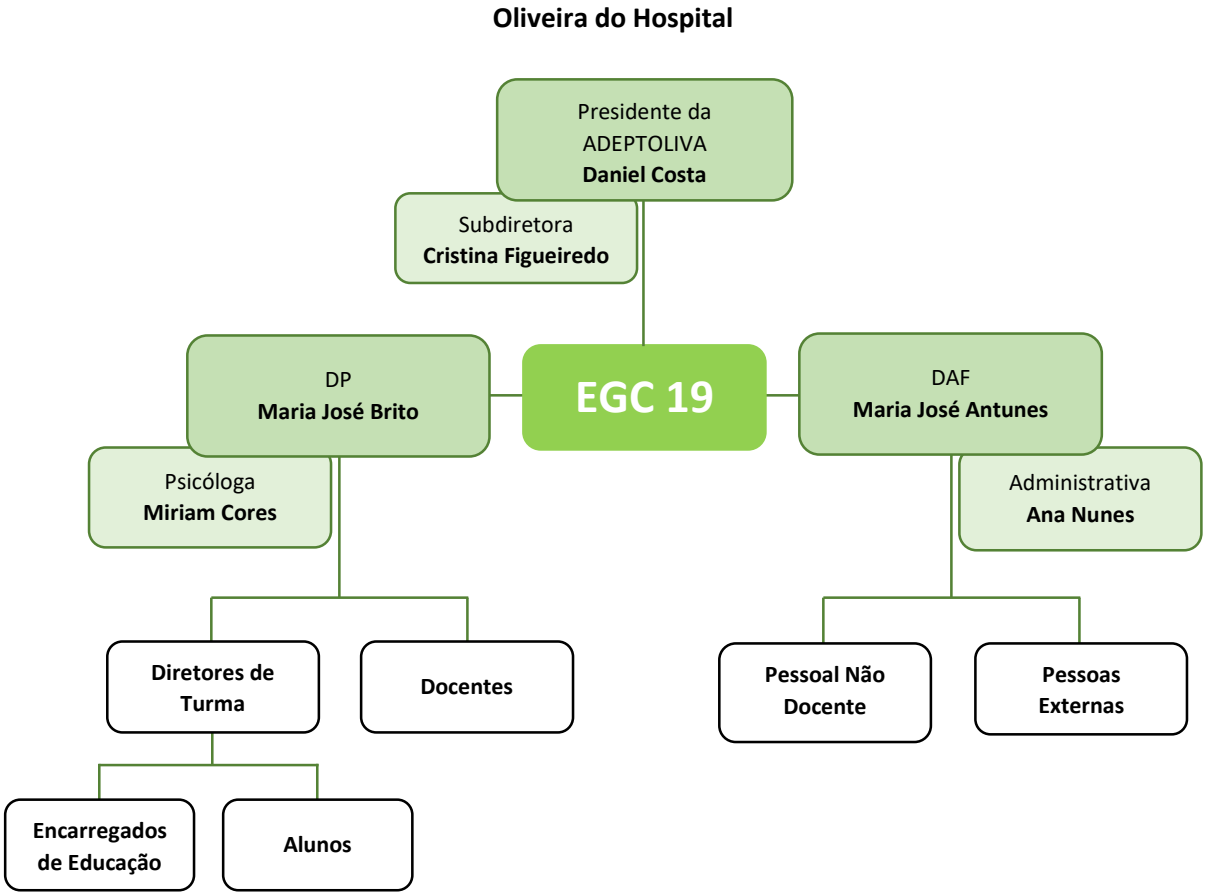

Fluxograma 1 - Equipa de Gestão do COVID-19 (Oliveira do Hospital)

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

Tábua

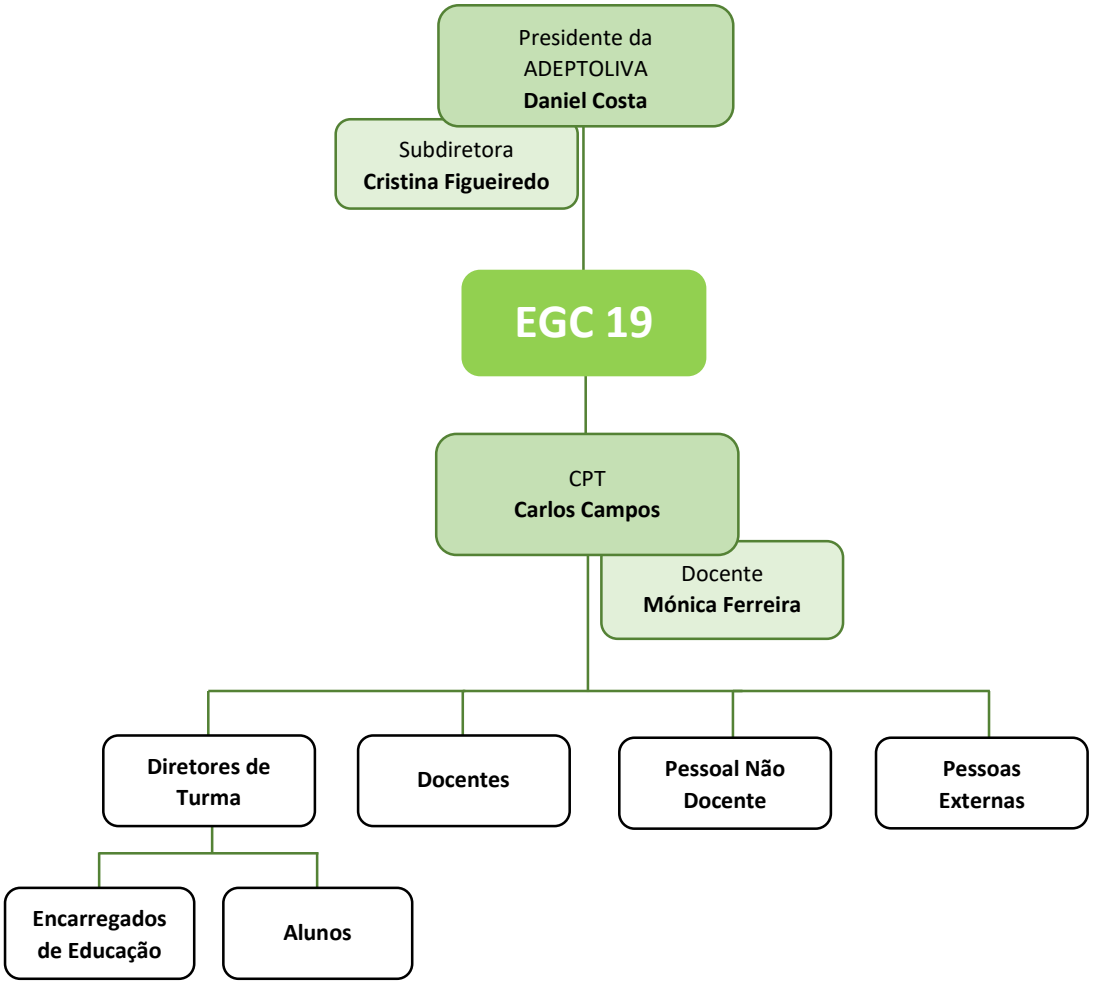

Fluxograma 2 - Equipa de Gestão do COVID-19 (Polo de Tábua)

A EGC-19 define a liderança e coordenação em situação de epidemia para o COVID-19. Ela tem autoridade para tomar decisões e atuar em conformidade a todos os níveis de intervenção. A seguir indicam-se os papéis dos responsáveis de cada setor que, na ausência dos mesmos, deverão ser desempenhados pelos respetivos substitutos sob supervisão do coordenador.

O **Presidente da ADEPTOLIVA** é o respetivo Coordenador da EGC-19, sendo responsável pela implementação e coordenação do plano de contingência. Para além disso, é a ele quem compete estabelecer o contacto com as autoridades da Saúde e Educação.

Maria José Brito, na escola-sede:

- Gere os recursos humanos docentes, assegura-se que esses colaboradores cumprem as medidas de higiene definidas no plano, bem como o acompanhamento dos alunos à sala de isolamento;
- Recebe os contactos por parte dos responsáveis pelos alunos e respetivos Encarregados de Educação;
- Garante o funcionamento normal das atividades letivas, dentro do possível;
- Contacta a linha de Apoio Saúde 24 (808 24 24 24), no caso de suspeita de alunos com COVID-19;
- Comunica com o Diretor de Turma, para que este contacte o respetivo Encarregado de Educação, no caso de suspeita de aluno com COVID-19;
- Implementa as medidas que o Delegado de Saúde vier a aconselhar;
- Propõe o encerramento da Escola ao Presidente da ADEPTOLIVA, de acordo com as recomendações das entidades competentes.

Carlos Campos, no polo de Tábua:

- Gere os recursos humanos docentes, assegura que esses colaboradores cumprem as medidas de higiene definidas no plano, bem como acompanha os alunos suspeitos de COVID-19 à sala de isolamento;
- Recebe os contactos por parte dos responsáveis pelos alunos e respetivos Encarregados de Educação;
- Garante o funcionamento normal das atividades letivas, dentro do possível;
- Contacta a linha de Apoio Saúde 24 (808 24 24 24), no caso de suspeita de alunos com COVID-19;
- Comunica com o Diretor de Turma, para que este contacte com o respetivo Encarregado de Educação, no caso de suspeita de aluno com COVID-19;
- Implementa as medidas que o Delegado de Saúde vier a aconselhar;
- Identifica as atividades prioritárias no seu sector (pessoal não docente) e organiza o serviço em conformidade;
- Monitoriza as faltas ao serviço por parte de trabalhadores não docentes e mantém o coordenador da equipa de gestão informado do número de faltas por motivo de COVID-19;
- Gere os recursos humanos do pessoal não docente, assegura-se que esses colaboradores cumprem as medidas de higiene definidas no plano;
- Acompanha o pessoal não docente e pessoas externas à sala de isolamento;
- Garante o normal funcionamento dos serviços administrativos, dentro do possível;
- Propõe o encerramento da Escola ao Presidente da ADEPTOLIVA, de acordo com as recomendações das entidades competentes.

No caso da **Diretora Administrativa e Financeira**, esta identifica as atividades prioritárias no seu sector (pessoal não docente) e organiza o serviço em conformidade, assumindo a responsabilidade pelos seguintes procedimentos:

- Monitoriza as faltas ao serviço por parte de trabalhadores não docentes e mantém o coordenador da equipa de gestão informado do número de faltas por motivo de COVID-19;

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

- Gere os recursos humanos do pessoal não docente, assegura-se que esses colaboradores cumprem as medidas de higiene definidas no plano;
- Acompanha o pessoal não docente e pessoas externas à sala de isolamento;
- Recebe os contactos por parte dos responsáveis das pessoas externas e encaminha-os pelos alunos e respetivos Encarregados de Educação;
- Garante o normal funcionamento, dentro do possível, dos serviços administrativos;
- Contacta a linha de Apoio Saúde 24 (808 24 24 24), no caso de suspeita de alunos com COVID-19.

A **EGC-19** monitoriza o cumprimento do plano, implementa o plano de prevenção e elabora o relatório mensal a entregar ao Coordenador da Equipa de Gestão, apoiando-o no contacto com as diversas entidades. É ainda este serviço que apresenta o plano de contingência, organiza e implementa a formação aos colaboradores (docentes e não docentes).

É importante definir também que qualquer colaborador deve reportar uma situação de doença com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19 e seguir os procedimentos estabelecidos.

3. ATIVIDADES ESSENCIAIS E PRIORITÁRIAS

Constituem atividades essenciais e prioritárias na EPTOLIVA aquelas que, em primeiro lugar, assegurem aos alunos as condições básicas de higiene, segurança e saúde dentro do espaço escolar e, em segundo lugar, permitam um adequado funcionamento das atividades curriculares, dentro das limitações impostas por uma situação de pandemia.

Assim sendo, é fundamental definir respostas em cada um dos serviços a funcionar na EPTOLIVA:

Secretaria (Oliveira do Hospital) - em caso de uma das assistentes técnicas faltar, as tarefas poderão ser distribuídas pelas outras trabalhadoras ao serviço.

Todas as questões administrativas que possam ser respondidas, a partir de casa, pelas assistentes técnicas, devem ser articuladas com a Direção Técnico-Pedagógica, através da comunicação via telefone ou correio eletrónico.

Limpeza - Esta é uma função extremamente importante na medida em que assegurará as condições de higiene e saúde indispensáveis ao funcionamento da EPTOLIVA, quer na sede, em Oliveira do Hospital quer no polo de Tábua, seguindo as recomendações contidas na "***Informação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares com a orientação da Direção Geral de Saúde e a colaboração das Forças Armadas***" *relativamente à* "***Limpeza e desinfeção de superfícies em ambientes escolar no contexto da pandemia Covid-19***".

Caso se verifique a ausência de algum Auxiliar de Ação Educativa, será efetuado um reajustamento e otimização dos serviços, de modo a cumprir as normas básicas de higiene e saúde.

Neste âmbito, para além das atividades diárias e habituais de higiene e limpeza dos diferentes espaços escolares, consideram-se também outros procedimentos como essenciais e prioritários, a saber:

- Desinfeção e limpeza frequente dos espaços e superfícies de trabalho deve ser efetuada, no mínimo, diariamente, e sempre que se mostrar necessário, de acordo com a frequência de referência abaixo indicada:

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

- ✓ **Casas de banho** – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- ✓ **Zonas e objetos de uso comum** – corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, torneiras, mesas, cadeiras ou outras zonas de contacto frequente – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- ✓ **Salas de aula** – no final de cada utilização, sempre que haja mudança de turma;
- ✓ **Salas de professores** – de manhã e à tarde;
- ✓ **Espaço de refeições / bar de alunos** – logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar na área, especialmente as mesas e cadeiras.

- Desinfeção e limpeza frequente dos teclados e ratos dos computadores. Caso se constate que esta solução não é eficaz, optar-se-á pela colocação de doseadores de solução alcoólica à entrada da sala para os utilizadores desinfetarem as mãos;
- Desinfeção quinzenal efetuada por empresa especializada de todos os espaços utilizados pelos alunos e pessoal docente e não docente;
- Arejamento permanente de todas as salas. Sempre que as salas se encontrem desocupadas, as janelas deverão estar completamente abertas, sempre que possível;
- Supervisão e reposição dos toalhetes e sabonete líquido nas casas de banho sempre que se constatar a existência de falha no material;
- Supervisão e reposição das soluções de limpeza das mãos, à base de álcool, instaladas nos corredores, nos diversos serviços (sala de professores, secretaria, reprografia, biblioteca), nos *halls* de entrada da escola-sede, no centro de formação (OHP) e no polo de Tábua, sempre que se constatar a existência de falha no material;
- Supervisão e reposição de sacos do lixo nos baldes colocados nas diversas salas e corredores, nunca os deixando em espaços públicos ou em zonas onde possam ser mexidos. Os sacos de resíduos recolhidos devem ser colocados obrigatoriamente no contentor ("caixote do lixo") dos resíduos indiferenciados;
- Manutenção de um stock de lenços de papel que responda às necessidades dos membros da comunidade escolar;
- Disponibilização de luvas descartáveis para os serviços que lidam diretamente com dinheiro ou com o manuseamento de cartões;
- Colocação de acrílicos em zonas sensíveis de atendimento ao público (reprografia, secretaria) a fim de se evitar a transmissão do vírus;
- Formação específica para todos os auxiliares de ação educativa no que concerne às regras de higiene e limpeza fundamentais, seguindo as orientações específicas remetidas pela DGS;
- As auxiliares de ação educativa responsáveis pela limpeza (escola-sede e centro de formação – Alice Neto e Maria do Rosário Mendes e no polo de Tábua – Corine Gameiro e Susana Campos) deverão conhecer o *"Plano de Higienização em meio escolar – Ano Letivo 2020/2021"* interno que contém normas, procedimentos e fichas técnicas dos produtos a utilizar na higienização dos espaços escolares.

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

No caso de encerramento, serão mantidas, sempre que possível, todas as atividades internas que permitam o rápido retorno à normalidade, como, por exemplo, limpeza, desinfeção e determinadas tarefas administrativas.

4. MEDIDAS DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

As medidas para assegurar a manutenção da atividade escolar assumem-se como determinantes no cumprimento das funções na EPTOLIVA, enquanto estabelecimento de ensino. Desta forma, uma elevada taxa de absentismo por parte, quer de alunos quer de professores, representa um enorme condicionalismo ao normal funcionamento da Escola. Assim, é importante definir as medidas a implementar em diversos cenários distintos:

A) REGIME PRESENCIAL

1. A concentração, sempre que possível, do máximo de aulas de cada turma para minimizar o número de vezes que os alunos se tenham de deslocar à escola, ao longo da semana;
2. A concentração, sempre que possível, das aulas obrigatórias das diferentes disciplinas de cada turma, de modo a evitar períodos livres entre aulas;
3. O funcionamento das atividades letivas decorrerá no período horário habitual, contudo será privilegiado o desfasamento entre as turmas, evitando, o mais possível, a concentração dos alunos, dos professores e do pessoal não docente no recinto escolar, bem como no período mais frequente das deslocações escola-casa-escola;
4. Utilização privilegiada de salas amplas e arejadas, sentando um aluno por secretária, com o devido distanciamento físico recomendado (mínimo 1 metro) entre alunos/alunos e alunos/docentes, com o uso obrigatório de máscara e com o cumprimento das regras de etiqueta respiratória. As mesas estarão dispostas com a mesma orientação, junto das paredes e das janelas, evitando assim uma organização que implique ter alunos de frente uns para os outros;
5. Cada grupo de alunos será instalado na mesma sala de aula, sempre que possível, e distanciado de outras turmas que possam estar presentes na escola;
6. Os intervalos entre as aulas terão a menor duração possível, devendo os alunos permanecer em espaços onde cumpram o distanciamento obrigatório, não podendo ocorrer aglomerações;
7. Definição de circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovam o distanciamento físico social entre os alunos (2 metros), nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e percurso inverso ou as idas às casas de banho, de forma a evitar o respetivo contacto;
8. Identificação clara dos percursos para o gabinete/sala de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência implementado;
9. Os auxiliares de ação educativa impedirão a concentração de alunos nos espaços comuns da escola;
10. Criação de regras de utilização das salas do pessoal docente e não docente que promovam o distanciamento físico;
11. Encerramento dos serviços e outros espaços não necessários à atividade letiva (ex.: salas de apoio; salas de convívio de alunos e outros);

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

12. Espaços como bibliotecas e salas de informática terão uma redução para um terço da sua lotação máxima e será colocada sinalética adequada que indique os lugares que podem ser ocupados por forma a garantir as regras de distanciamento físico;
13. Utilização privilegiada da via digital para todos os procedimentos administrativos;
14. Pessoas externas ao processo educativo (por ex. fornecedores) só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível e, sempre, de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com alunos e pessoal docente e não docente;
15. Procedimentos a observar na utilização de espaços destinados ao consumo de refeições:
    a. Períodos de almoço serão, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;
    b. Lavagem/desinfeção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente, bem como utilização obrigatória de máscara por parte dos auxiliares de ação educativa;
    c. Os auxiliares de ação educativa farão a higienização das mesas após cada utilização;
16. As portas dos vários espaços e, eventualmente, as janelas estarão abertas, sempre que possível, para evitar toques desnecessários em superfícies e manter os espaços arejados;
17. Criação de equipas de educação para a saúde, compostas por pessoal docente e não docente, em colaboração permanente com os centros de saúde (equipas de saúde escolar), associação de pais, estudantes e outros - responsáveis pela elaboração e coordenação dos respetivos planos de saúde;
18. Garantia da presença dos recursos humanos estritamente necessários ao funcionamento das atividades letivas presenciais (pessoal docente e pessoal não docente) na escola (escola-sede e polo de Tábua);
19. Suspensão de eventos e reuniões com um número alargado de pessoas;
20. No âmbito da pandemia do COVID-19, caso haja professores/formadores das diversas componentes de formação a funcionar em regime presencial que, por pertencerem comprovadamente a um grupo de risco (pessoas com doenças crónicas – doença cardíaca, pulmonar, neoplasias ou hipertensão arterial, entre outras, ou pessoas com compromisso do sistema imunitário a fazer tratamentos de quimioterapia, tratamentos para doenças autoimunes (artrite reumatoide, lúpus, esclerose múltipla ou algumas doenças inflamatórias do intestino), infeção VIH/sida ou doentes transplantados), e que atestem essa doença junto do serviço a que se encontram vinculados, que os impeça de assegurarem presencialmente as aulas, a escola adotará os seguintes procedimentos:
    a. Redistribuição do serviço docente ou substituição do respetivo docente/formador;
    b. Avaliação da adoção do regime de teletrabalho, de acordo com a legislação em vigor à data;
21. No âmbito da pandemia do COVID-19, os alunos que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados doentes de risco e que se encontrem impossibilitados de assistir às <u>atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma</u>, poderão usufruir, designadamente, das seguintes medidas educativas:
    a. Condições especiais de avaliação e de frequência escolar;

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

b. Apoio educativo individual em contexto escolar ou no domicílio, presencial ou à distância, através da utilização de meios informáticos de comunicação;

Para tal, os encarregados de educação devem apresentar um requerimento à escola, a quem compete a determinação das medidas de apoio educativo aplicáveis a cada estudante, sendo que devem ser ouvidos na determinação das medidas a adotar e ter acesso a toda a informação sobre a aprendizagem do seu educando.

Durante o ano letivo, o formando manterá o lugar na respetiva turma, até ao seu regresso às atividades presenciais e, no caso dos cursos profissionalizantes, o *Despacho n.º 8553-A/2020, de 04 de setembro*, prevê que, sempre que possível, a componente de formação em contexto de trabalho possa ser realizada através de prática simulada, como aconteceu durante o ensino a distância.

22. No que concerne à prática da Educação Física por parte de todos os formandos dos cursos profissionais, a escola cumprirá todas as orientações constantes nos documentos *"Orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física"*, remetido conjuntamente pela DGE e DGS, e *COVID-19: Atividade Física e Desporto Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto*, emanada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), bem como as medidas preventivas elencadas na *Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho*;
23. Os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se na escola. Devem contactar o SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

B) REGIME NÃO PRESENCIAL

Perante este cenário, a Escola apresenta as seguintes estratégias que permitam aos alunos a continuação do trabalho desenvolvido antes de serem infetados:

Trabalho em Casa - Foi solicitado no início do ano letivo, a todos os alunos e/ou Pais/Encarregados de Educação o correio eletrónico; desta forma será possível enviar os trabalhos para os alunos que não possam frequentar a Escola ou inclusive estabelecer, com estes, videoconferências. Assim, é importante os Pais e/ou Encarregados de Educação tomarem consciência da importância dos seus educandos manterem uma rotina de trabalho em casa, durante o período de doença ou no caso de encerramento da Escola.

Sugestões *online* - Indicação de *links* para sítios na internet que permitam aos alunos realizar algumas atividades de pesquisa e/ou elaboração de trabalhos.

C) REGIME MISTO

1. O regime misto aplica-se em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19 e por decisão ou aprovação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com exceção de quando determinado o encerramento pela autoridade de saúde competente;

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

2. As atividades letivas a realizar, presencialmente, na EPTOLIVA, no âmbito do regime misto são, preferencialmente, as disciplinas da componente de formação técnica dos cursos ministrados na escola;
3. O processo de ensino-aprendizagem, no regime misto, combina atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo (desenvolvido mediante orientações dos docentes de cada componente de formação);
4. No regime misto, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões presenciais, nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que tal não seja possível, por motivos devidamente justificados, a escola disponibilizará o conteúdo das sessões ou outros meios de apoio;
5. As faltas de assiduidade, de pontualidade ou de trabalhos serão registadas na plataforma *E-Schooling Server*, como habitualmente;
6. Os docentes devem fazer o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno;
7. O diretor de turma garante a articulação eficaz entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, promovendo a utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens;
8. A plataforma é o meio privilegiado para o processo de comunicação, no âmbito do processo de ensino e aprendizagem, para as sessões síncronas e para a entrega do trabalho autónomo;
9. Na componente presencial do regime misto aplicam-se as regras e orientações que constam no ponto referente à organização escolar do regime presencial.

Ausência de Professores

Nesta situação, a EPTOLIVA implementará os mecanismos criados para substituição do professor/formador ausente por motivos de infeção, os quais permitem a continuação do trabalho dos alunos, mesmo sem a sua presença. Aqui também será importante uma constante comunicação entre a escola e o professor. Nestas circunstâncias, os professores deverão comunicar à EGC-19, preferencialmente por correio eletrónico, a respetiva ausência.

5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO

As escolas têm um papel muito importante na prevenção de uma epidemia, devido à possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre os seus alunos e profissionais.

Assim, a EPTOLIVA estabeleceu um conjunto de iniciativas com o intuito de promover a sensibilização da comunidade escolar para esta problemática e o desenvolvimento de uma série de mecanismos que evitem a disseminação da doença.

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

5.1. Ações de sensibilização

- A EGC-19 irá divulgar todas as informações e procedimentos ao pessoal docente, pessoal não docente e alunos.
- As ações dirigidas aos alunos serão efetuadas através dos professores que vierem a lecionar as aulas presenciais ou pelo Diretor de Turma, em contexto de sala de aula ou a distância, sensibilizando-os para a aquisição de bons hábitos de higiene.
- Toda a informação referente a esta epidemia é divulgada através do *site* da EPTOLIVA (www.eptoliva.pt) e nos placards existentes nos átrios de entrada da escola-sede e no polo.
- A comunidade educativa será constantemente informada relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19 (correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara). A informação estará afixada em locais visíveis do recinto escolar e, sempre que possível, será enviada por via digital. Além disso, será informada sobre todas as alterações à organização e funcionamento da escola.

5.2. Higiene do Ambiente Escolar

Quanto à periodicidade da **higiene e limpeza** remete-se para o que foi referido no capítulo II, ponto 3.

5.3. Sistema de Isolamento

Estão definidas como salas de isolamento, os seguintes espaços:

Espaço	Sala de Isolamento
Sede da EPTOLIVA - Oliveira do Hospital	**Gabinete da Associação de Estudantes**
Centro de Formação - Oliveira do Hospital	**CF4**
Polo de Tábua	**Sala de professores**

Esta área deverá estar equipada com:

- Telefone;
- Cadeira (para descanso e conforto do aluno/trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- *Kit* com água e alguns alimentos não perecíveis;
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico, grau 3);
- Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- Toalhetes de papel;
- Máscara(s) cirúrgica(s);
- Luvas descartáveis;
- Termómetro.

O espaço de isolamento terá acesso obrigatório a instalação sanitária.

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

6. COMUNICAÇÃO

6.1. Interna

A comunicação entre os vários elementos da estrutura organizacional da Escola será efetuada através de:

- Comunicações Internas;
- Reuniões;
- Placards.

6.2. Externa

A comunicação com a comunidade educativa e com entidades exteriores far-se-á:

- Pessoalmente, através da secretaria, dos docentes e direção;
- Telefonicamente;
- Através do *site* e redes sociais da EPTOLIVA;
- Por circular;
- Via correio eletrónico.

Todos os contactos indispensáveis à execução deste plano (pais/encarregados de educação, colaboradores, fornecedores e outros parceiros) encontram-se no arquivo de contactos disponível na secretaria da Escola, sendo que o Coordenador do Plano de Contingência e a EGC-19 dispõem de uma lista atualizada dos contactos.

Será privilegiada a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento.

Todas as medidas de prevenção e contenção da doença serão tomadas em estreita articulação com o SNS 24 e a Unidade de Saúde Pública Local e Pais/Encarregados de Educação.

7. DIVULGAÇÃO

- Este plano estará disponível nos espaços escolares da EPTOLIVA (sede, centro de formação e polo de Tábua) e no *site* da EPTOLIVA (www.eptoliva.pt).
- A divulgação do Plano será efetuada junto de todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos e encarregados de educação, para que todos estejam informados sobre o modo de atuação.

8. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

8.1. Regresso de deslocações ao estrangeiro

Recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha **SNS 24 (808 24 24 24)** que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

8.2. Visitas de estudo e atividades

- Cancelamento de todas as visitas de estudo inseridas no plano anual de atividades, em território nacional, até ao final do ano escolar 2020/2021, a não ser que haja melhoria das condições higieno-sanitárias e autorização por parte da DGS.
- Cancelamento de visitas de estudo ao estrangeiro, de acordo com as determinações da DGS, OMS e Agência Nacional Erasmus+, salvo se houver autorização por parte das entidades competentes.

8.3. Medidas de prevenção diária

Neste regresso às aulas presenciais, decorrente do início do ano letivo, devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

Face ao exposto é fundamental o cumprimento integral por parte de todos os utentes (alunos, encarregados de educação, professores/formadores, pessoal não docente) de boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória e promover, ainda, o distanciamento físico. Neste sentido, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro e fora do recinto escolar:

- É <u>obrigatório o uso de máscaras no interior da escola</u> (dentro e fora da sala de aula) e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos). As máscaras serão fornecidas pela escola e, como complemento, a escola fornecerá também viseiras para utilização - *Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio*; a*rtigo 13.º-B "Uso de máscaras e viseiras"*; nº 1 - "*É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nos serviços e edifícios de atendimento ao público e nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de seis anos.*";
- Evitar tocar na parte da frente da máscara;
- Ao entrar na escola, desinfetar os pés num tapete e lavar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas;
- No atual contexto da doença COVID-19, e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, serão realizadas medições de temperatura corporal a toda a comunidade escolar para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho (*DL n.º 20/2020, de 01 de maio; Artigo 13.º-C "Controlo de temperatura corporal"; n.º 1*), mas também a visitantes. Segundo o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, a situação anterior *"não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma"*. Há a salientar que, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º-C, *"Caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho."*;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
- Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;
- Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.

9. MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa "área de isolamento" visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

A Escola definiu áreas ou salas de "isolamento" (gabinete ou sala) em cada estabelecimento de ensino, conforme quadro previsto no ponto 5.3, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

9.1. Caso Suspeito

De acordo com a DGS, define-se como **caso suspeito** quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

Critérios Clínicos		Critérios Epidemiológicos
<u>Infeção respiratória aguda</u> (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	**E**	• História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas. **OU** • Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVI-19, nos 14 dias do início dos sintomas. **OU** • Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

9.2. Procedimentos de atuação perante um Caso Suspeito de COVID-19 na Escola

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser observados os seguintes passos:

Fluxograma 3 – Procedimentos de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

01 Perante a deteção de um **caso suspeito de COVID-19** de uma pessoa presente na escola, são ativados imediatamente todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** (responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COOVID-19) designado previamente pela Direção da escola (***Anexos 2 e 3***).

02 O **caso suspeito de COVID-19, quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto**, para a **área de isolamento,** através de circuitos próprios, definidos no Plano de Contingência interno que estão visualmente assinalados (***Anexos 7, 8 e 9***) e que são os seguintes, conforme os espaços escolares utilizados no regime presencial:

a. **<u>Escola-Sede (Oliveira do Hospital)</u>** – o caso suspeito será encaminhado para o gabinete da Associação de Estudantes, sendo que serão mantidas nas salas adjacentes as restantes pessoas e retiradas previamente as restantes que se encontrem na secretaria e na sala de professores a fim de se evitar o perigo de contágio; de seguida, serão postos em prática os procedimentos de atuação perante o caso identificado;

b. **<u>Centro de Formação (Oliveira do Hospital)</u>** – o caso suspeito será encaminhado para a sala CF4, sendo que, previamente, serão retiradas as pessoas que se encontram nas salas adjacentes ao local onde se encontra o caso suspeito a fim de se evitar o perigo de contágio; de seguida, serão postos em prática os procedimentos de atuação perante o caso identificado;

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

c. **Polo de Tábua** – o caso suspeito será encaminhado para a sala de professores, sendo que, previamente, serão retiradas as pessoas que se encontram nas salas adjacentes ao local onde se encontra o caso suspeito a fim de se evitar o perigo de contágio; de seguida, serão postos em prática os procedimentos de atuação perante o caso identificado;

Sempre que se trate de um **adulto**, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Nessa área constará o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (***Anexo 3***).

03 Caso se trate de um **menor de idade**, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

04 Na **área de isolamento**, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o(s) ponto(s) focal(is) da escola pode(m) realizar o contacto telefónico, se tiver(em) autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da **triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas):

- Se o **caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica**, a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para a COVID-19 e não se aplicam os restantes procedimentos de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar identificados no fluxograma 3;
- Se o **caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** será encaminhado de uma das seguintes formas:
  - Autocuidado: isolamento em casa;
  - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
  - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local será informada da situação pelo diretor ou ponto(s) focal(is) da escola.

05 Caso haja um **caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica**, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos constarão num documento visível na área de isolamento, e estarão gravados no telemóvel do(s) ponto(s) focal(is) e do Presidente da ADEPTOLIVA.

06 **Autoridade de Saúde Local**:

- Prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

- Esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da *Orientação n.º 10/2020 da DGS*).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

07 A **Autoridade de Saúde Local**, no primeiro contacto com a escola, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário:

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

08 A **Autoridade de Saúde** informa **o caso, os contactos de alto e baixo risco e a escola** sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de toda a escola;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (*Orientação n.º 014/2020 da DGS*);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a **Autoridade de Saúde Local**, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

10. PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DA ESCOLA

Se o **caso confirmado** tiver sido identificado **fora da escola**, devem ser seguidos os seguintes passos:

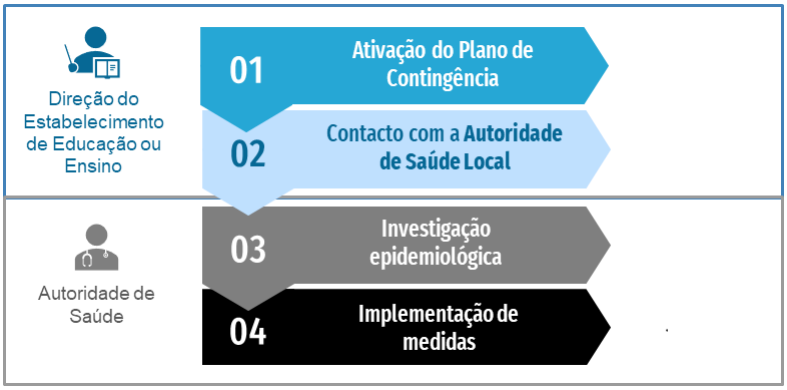

Fluxograma 4 – Procedimentos de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

01 Perante a comunicação à escola de um **caso confirmado de COVID-19** de uma pessoa que a tenha frequentado, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser(em) contactado(s) o(s) ponto(s) focal(is) designado(s) previamente pela Direção da escola (***Anexos 2 e 3***).

02 A **Direção da Escola ou o(s) ponto(s) focal(is) contacta(m)** de imediato a **Autoridade de Saúde Local**/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

03 A **Autoridade de Saúde Local**, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, **assegura a investigação epidemiológica** (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

04 De acordo com a avaliação de risco efetuada, a **Autoridade de Saúde Local** informa os **contactos de alto e de baixo risco** e a **escola**, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de toda a escola;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso confirmado, bem como da área de isolamento (*Orientação n.º 014/2020 da DGS*);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

10.1. Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (*Norma nº. 004/2020 da DGS*).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As **pessoas com COVID-19** são consideradas **curadas**, quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar à escola.

11. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um **caso confirmado de COVID-19**, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende **três passos** (*Norma n.º 015/2020 da DGS*):

Fluxograma 5 – Atuação no rastreio de contactos

11.1. Identificação dos Contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a **confirmação de um caso de COVID-19**, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (*Norma n.º 015/2020 da DGS*).

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

11.2. Classificação dos Contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, **em exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a *Norma n.º 015/2020 da DGS*.

11.3. Implementação de Medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (*Norma n.º 015/2020 da DGS*).

A. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

CONTACTOS DE ALTO RISCO

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (*Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º3103-A/2020*);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

ATENÇÃO:

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e **vigilância ativa de 14 dias** desde a data da última exposição. Se o **resultado do teste molecular for positivo**, considera-se como **caso confirmado** e iniciam-se os procedimentos relativos à "*Abordagem do caso confirmado de COVID-19" do presente documento (capítulo 10 – PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO) e da Norma nº. 004/2020 da DGS e os procedimentos de "Rastreio de contactos" do presente documento (capítulo 11 – RASTREIO DE CONTACTOS) e da Norma n.º 015/2020 da DGS*. A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

CONTACTOS DE ALTO RISCO

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

- **Vigilância passiva**, com monotorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, **durante 14 dias** desde a data da última exposição.

B. <u>MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELA ESCOLA</u>

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pela escola, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.
Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

12. GESTÃO DE SURTOS

12.1. Surtos em Contexto Escolar

Será considerado um **surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como "surtos".

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes cenários:

A. **"Surto" numa turma**: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. **"Surto" em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. **"Surto" em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. "*Surto*" **sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um "surto" na escola, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

- Disposição e organização de salas;
- Organização das pessoas por coortes (grupo de pessoas);
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressalvar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela **Autoridade de Saúde Local**, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

12.2. Implementação de Medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a **Autoridade de Saúde Local** decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controlo a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

No **quadro 1** apresentam-se as medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que a escola se insere, as condições da mesma, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

Quadro 1 – Medidas a implementar em contexto de surto

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
B	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao **cenário A**, incluindo: • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao **cenário B**, incluindo: • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

13. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

No controlo da transmissão de SARS-CoV-2 é fundamental que os parceiros da comunidade educativa estejam disponíveis e se envolvam no apoio à escola quando for necessário desencadear uma resposta adequada e efetiva.

Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, será promovida e potenciada com regularidade e articulação com os parceiros da comunicação educativa, designadamente os representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola e a Autoridade Local de Saúde.

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

Além disso, procurar-se-á garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

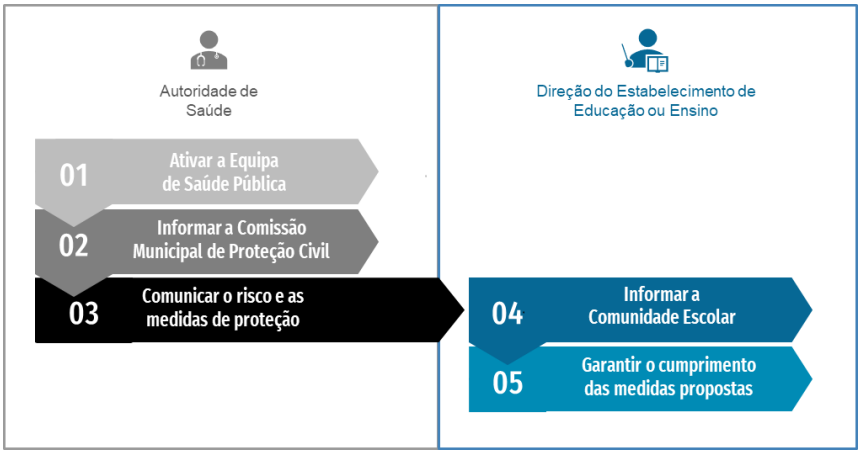

Fluxograma 6 – Procedimentos de atuação perante um surto em contexto escolar

01 A **Autoridade de Saúde Local** procede à ativação da Equipa de saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

02 Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantindo assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

03 De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção da escola o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar** (capítulo 10 – implementação de medidas).

04 Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a **Direção da escola informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar** da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o *Anexo 5 – Minuta dirigida aos Encarregados de Educação*.

05 A Escola assegura a disponibilidade de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas indicadas** pela Autoridade de Saúde, sendo que o papel das Autarquias é fundamental neste processo.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

14. LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

RESPONSÁVEIS	CONTACTOS
Linha de Apoio Saúde 24	**808 24 24 24**
Coordenador da Equipa de Gestão do COVID-19 **Presidente da ADEPTOLIVA**	**966 067 477**
Responsável máxima pelo pessoal docente, alunos e encarregados de educação – Oliveira do Hospital (sede) **Diretora Pedagógica**	**917 199 905**
Responsável máximo pelo pessoal docente, alunos e encarregados de educação – Polo de Tábua **Coordenador de Polo**	**938 303 848**
Responsável máxima pelo pessoal não docente e pessoas externas à escola **Diretora Administrativa e Financeira**	**936 918 027**

Documento elaborado e atualizado pela Direção Executiva da Escola Profissional EPTOLIVA, em 01/09/2020
e aprovado pelo Conselho Pedagógico em 11/09/2020

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

ANEXO 1

CHECKLIST PARA A REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

PLANO DE CONTINGÊNCIA

- **Elaboração e/ou atualização do Plano de Contingência para a COVID-19, com:**
  - ✓ **Medidas a aplicar** para a abertura do estabelecimento de educação ou ensino em segurança;
  - ✓ Identificação do **ponto focal** do Plano de Contingência no estabelecimento de educação ou ensino e de, pelo menos, um substituto;
  - ✓ **Estratégias de substituição** de pessoal docente e não docente em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático;
  - ✓ **Procedimentos** a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
  - ✓ **Fluxo de atuação** perante um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 **(Anexo 3)**;
  - ✓ Identificação de uma ou mais **áreas de isolamento**;
  - ✓ **Trajetos** possíveis para o caso suspeito se deslocar até à área de isolamento, devidamente assinalados;
  - ✓ Lista atualizada de **contactos** a ativar perante um caso suspeito de COVID- 19:
    - Autoridade de Saúde Local/Equipa de Saúde Pública;
    - SNS 24;
    - Contactos de emergência das crianças ou alunos.
- **Divulgação do Plano** por todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos e encarregados de educação.
- **Informação ao pessoal docente e não docente** para zelar pelo cumprimento do mesmo e saber quando e como o ativar em caso de necessidade.

PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

- Elaboração de um **Plano de Comunicação e Informação**, com:
  - ✓ Designação de uma **equipa responsável pela comunicação**/articulação/informação.
- **Fluxos de Informação**:
  - ✓ Interna (com o pessoal docente e não docente, e com os alunos);
  - ✓ Interinstitucional (com as equipas de saúde, agentes da proteção civil, entre outros);
  - ✓ Externa (com os encarregados de educação, associações de pais);
- **Canais de Comunicação** (e-mail, sms, *site* oficial da escola, posters, placards, …).
- Informação baseada na evidência constantemente atualizada, a ser disseminada (ex: cartazes informativos da DGS com medidas preventivas para promover as boas práticas na escola).

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

- **Identificação de fluxo de comunicação** (quem informa quem) de acordo com a cadeia hierárquica e a gravidade da situação (as Autoridades de Saúde Locais, toda a comunidade escolar, só pessoal docente ou não docente entre outros).

- **Mensagens-chave preparadas para diferentes contextos e níveis de emergência**, como por exemplo:
  - ✓ Alterações à organização e funcionamento do estabelecimento ou do Plano de Contingência;
  - ✓ Orientações para o pessoal docente promover a educação para a saúde, dando aulas que propiciem a adoção de comportamentos preventivos;
  - ✓ Mensagem a veicular caso seja identificado um caso suspeito, confirmado ou surto no estabelecimento de educação ou ensino (***Anexo 5 – Minuta dirigida aos Encarregados de Educação***);
  - ✓ Agendamento de reuniões periódicas com a comunidade escolar que permitam reportar o que tem corrido bem e o que necessita de melhorias, atualizar os conhecimentos relativamente ao Plano de Contingência.

REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

- **Aplicar medidas recomendadas (Orientações Ano Letivo 2020/2021)**

❖ **Distanciamento físico**

- ✓ Maximizar o espaço entre as pessoas (sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro);
- ✓ Sinalizar os trajetos de circulação e os pontos de espera em filas;
- ✓ Sinalizar os lugares a ocupar nas mesas dos refeitórios;
- ✓ Segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio).

❖ **Higiene das mãos, etiqueta respiratória e utilização de máscara**

- ✓ Afixar cartazes da DGS;
- ✓ Verificar existência de caixotes do lixo;
- ✓ Disponibilizar dispensadores de solução antissética de base alcoólica (SABA).

❖ **Caso suspeito**

- ✓ Sinalização da área de isolamento e circuitos;
- ✓ Equipar a sala de isolamento com os materiais recomendados;
- ✓ Verificar condições das instalações sanitárias.

- Limpeza geral a todo o estabelecimento de educação ou ensino (Plano "Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia COVID-19")

ANEXO 2

FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 (MENOR DE IDADE)

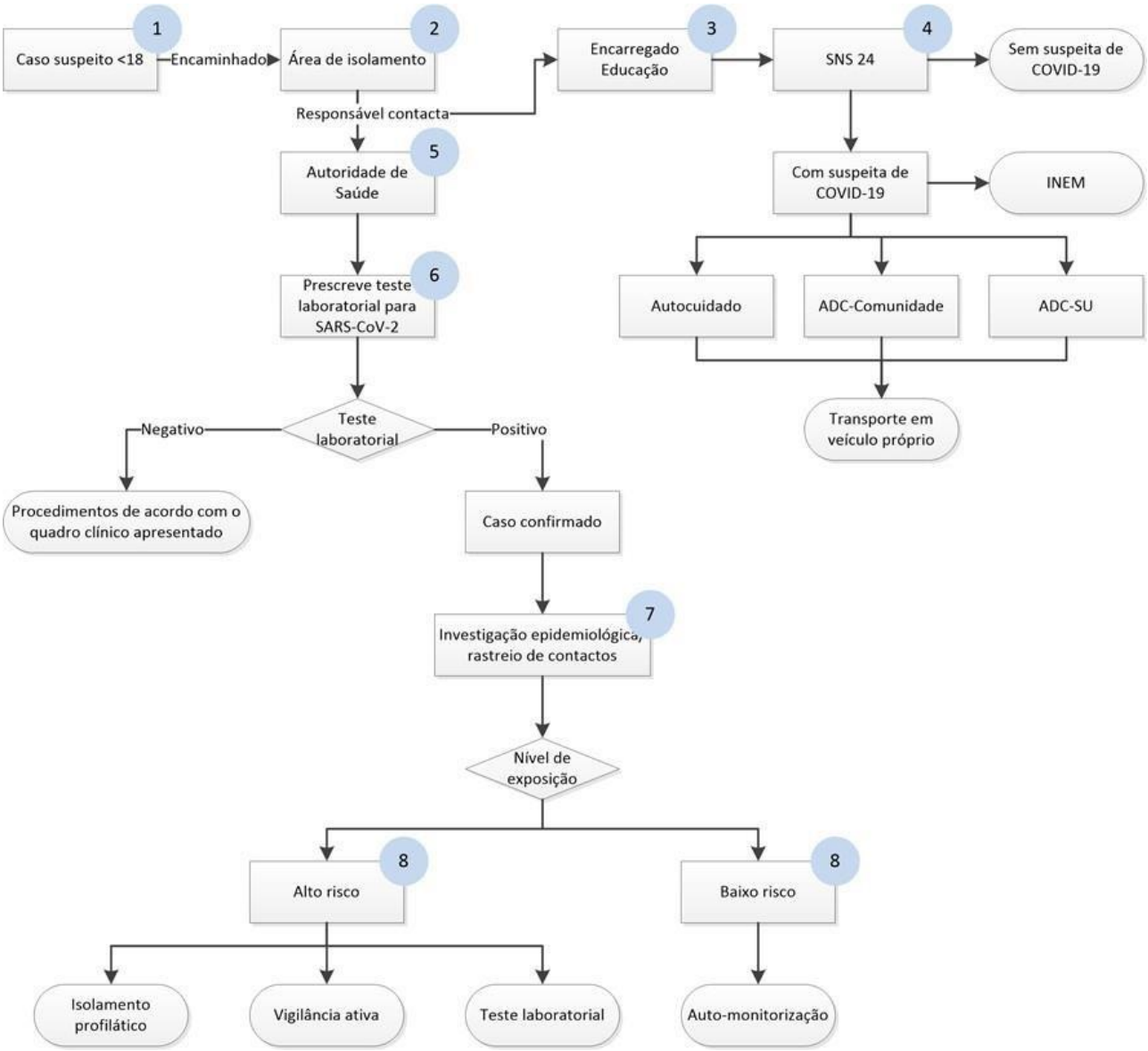

Fluxo 1 – Atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em menor de idade

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

ANEXO 3

FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19 (ADULTO)

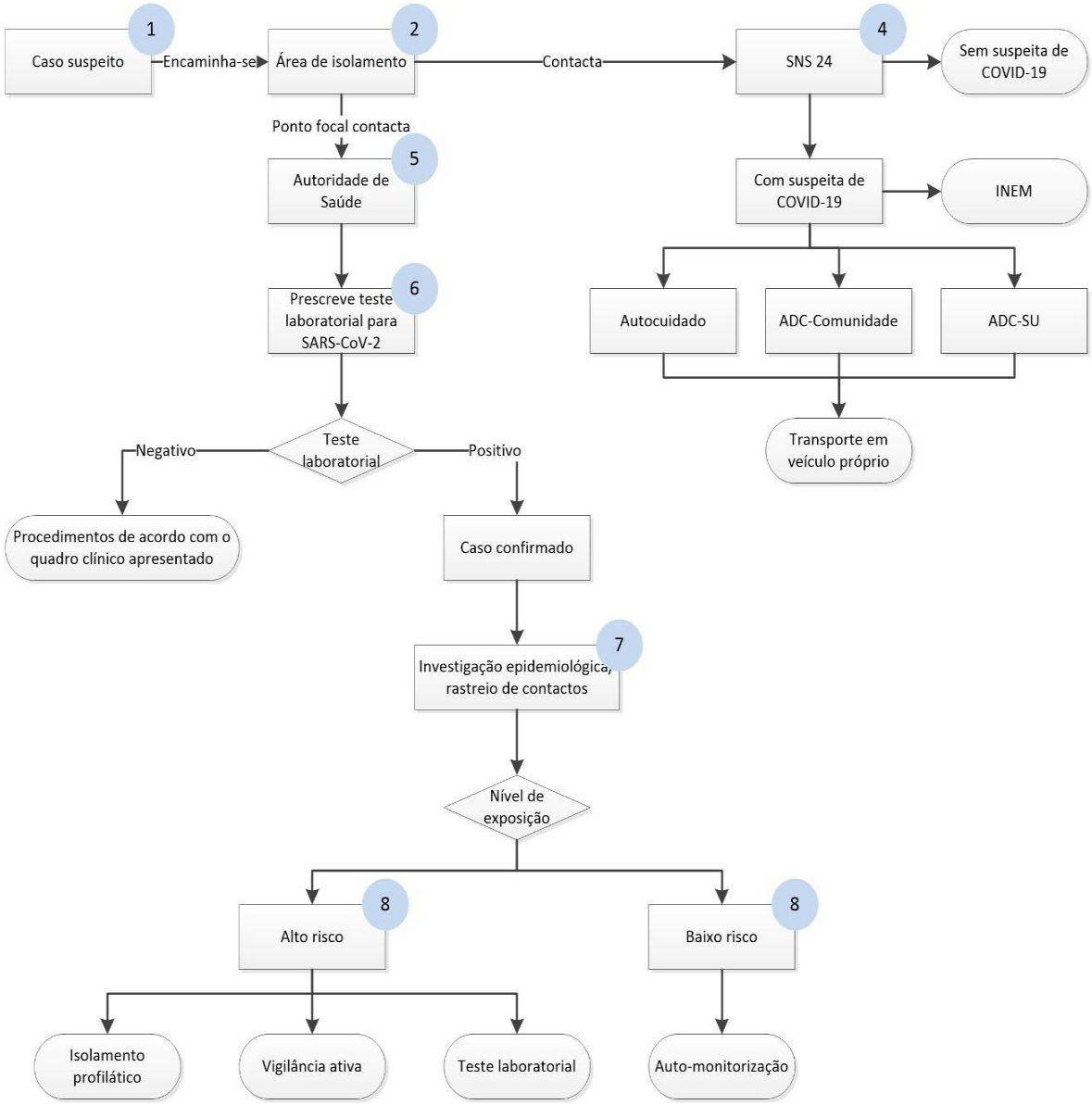

Fluxo 2 – Atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em adulto

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

ANEXO 4

MINUTA DIRIGIDA À DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

[Contacto da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local]

[Lugar e data de comunicação]

Exmo.(a) Sr.(a) Diretor(a),

Vimos, por este meio, comunicar que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no Vosso estabelecimento de educação/ensino, tendo sido detetados ____ casos até à data.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38ºC). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

Perante a ocorrência de um caso ou surto por COVID-19, as principais medidas de controlo são o **diagnóstico precoce**, o **isolamento dos casos** e o **rastreio de contactos**.

- Os **casos confirmados** por COVID-19 devem ficar em isolamento até à cura, caracterizada por ausência completa de febre (sem recurso a medicamentos antipiréticos) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos com um teste laboratorial (rRT-PCR) negativo (sem internamento hospitalar) ou 2 testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos (com internamento hospitalar), realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas;
- Os **contactos classificados como de alto risco** deverão ficar em isolamento profilático durante 14 dias desde a última exposição, sendo submetidos a teste laboratorial (rRT-PCR);
- Todos os **casos e contactos** a quem for determinado isolamento devem regressar às atividades letivas ou laborais, apenas por nossa indicação;
- Os **contactos classificados como de baixo risco** deverão manter as suas atividades letivas e laborais normais, realizando a automonitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de COVID-19.

Reforça-se a implementação das medidas de prevenção e higienização previstas no plano de contingência do estabelecimento de educação/ensino.

Se surgir qualquer dúvida, os nossos contactos encontram-se identificados acima.

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura da Autoridade de Saúde Pública]

ANEXO 5

MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

[Contacto do Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada]

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38ºC). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, não havendo de momento necessidade de adotar outros cuidados adicionais além da referida monitorização de sintomas.

Para mais informações, pode consultar o *site* da DGS da COVID-19 (www.covid19.min-saude.pt).

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura do Presidente da Adeptoliva]

ANEXO 6

FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de educação ou ensino deve transmitir de forma ágil à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

INFORMAÇÕES	
Nome do estabelecimento de educação e de ensino:	
Endereço:	
Freguesia:	
Telefone:	
Correio eletrónico:	
INFORMAÇÕES SOBRE PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO	
Nome:	
Telefone:	
Correio eletrónico:	
INFORMAÇÕES SOBRE CASO CONFIRMADO	
O caso confirmado é aluno:	
Nome:	
Idade:	
Telefone do/a Encarregado/a de Educação:	
Turma:	
N.º de alunos da turma:	
O caso confirmado é docente ou não docente:	
Nome:	
Telefone:	
Cargo:	
Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto:	
N.º de alunos da(s) turma(s):	
Portador/a de doença(s) crónica(s):	☐ Sim. Especificar:
	☐ Não.
	☐ Sem informação.
Cumprimento das medidas pelo caso:	
Qual a distância minima entre o caso e os seus contactos?	

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?	☐ Sim.
	☐ Não.
	☐ Sem informação.
Participação em atividades extracurriculares?	☐ Sim.
	☐ Não.
	☐ Sem informação.
Utilização de transporte escolar?	☐ Sim. Especificar:
	☐ Não.
	☐ Sem informação.
Utilização de cantina ou bar escolar?	☐ Sim. Especificar turno/horário:
	☐ Não.
	☐ Sem informação.
Utilização de outro espaço no estabelecimento de educação ou ensino?	☐ Sim. Especificar:
	☐ Não.
	☐ Sem informação.

A escola enviará a lista dos alunos e docentes e não docentes alocados a uma turma, coorte, ou qualquer outro contacto conhecido fora da sala de aula, especificando o tipo de contacto.

Nome	Contacto telefónico	Correio eletrónico	Tipo de contacto (aluno da mesma turma, aluno de outra turma de uma mesma coorte, docente, não docente, atividade extracurricular, coabitante, etc.)

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

ANEXO 7

LOCAL DE ISOLAMENTO NA ESCOLA SEDE, EM OLIVEIRA DO HOSPITAL

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

ANEXO 8

LOCAL DE ISOLAMENTO NO CENTRO DE FORMAÇÃO, EM OLIVEIRA DO HOSPITAL

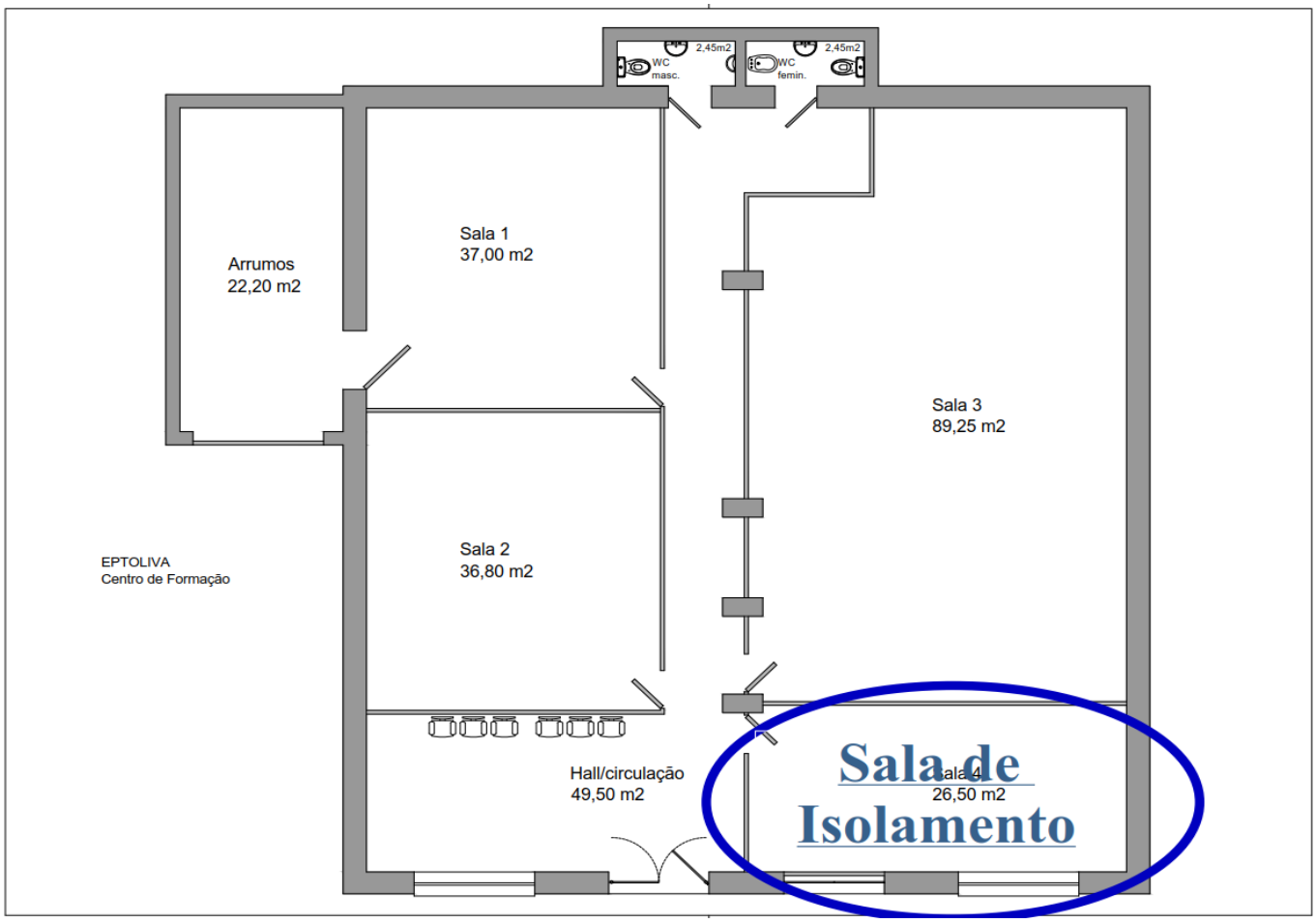

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado

ANEXO 9

LOCAL DE ISOLAMENTO NO POLO DE TÁBUA

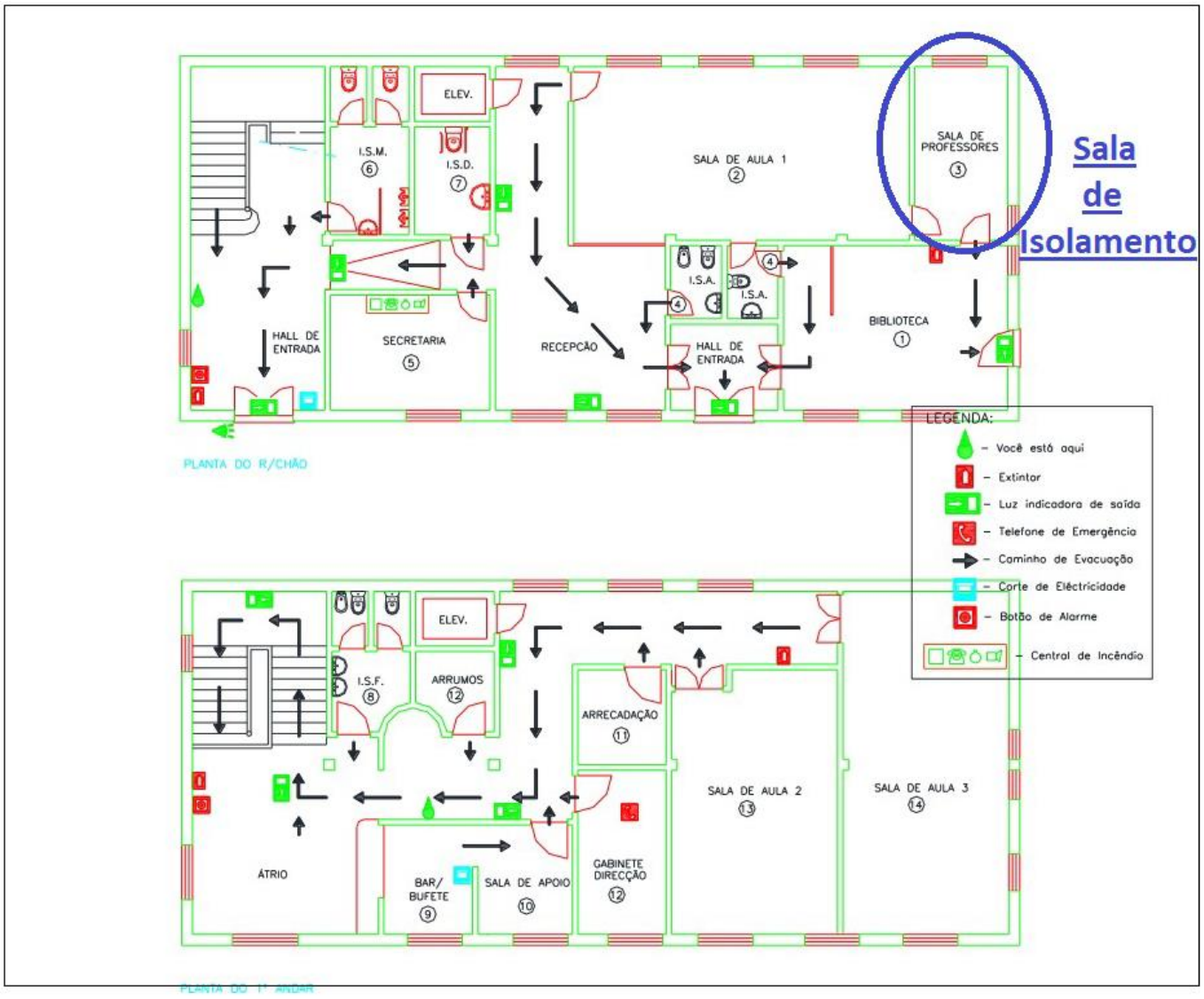

Sempre que impresso, este documento é considerado "cópia não controlada", não sendo sujeito a atualizações. Documento Informático, não necessita de assinatura para ser considerado aprovado